

I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

**INSTITUIÇÕES JURÍDICAS, INOVAÇÕES DE
MERCADO E TECNOLOGIA**

I59

Instituições jurídicas, inovações de mercado e tecnologia [Recurso eletrônico on-line]
organização I Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara –
Belo Horizonte;

Coordenadores Vinicius de Negreiros Calado, Roney Jose Lemos Rodrigues de Souza e
Clarice Marinho Martins – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC,
2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-938-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os desafios do humanismo na era digital.

1. Direito do Futuro. 2. Humanismo. 3. Era digital. I. I Encontro Nacional de Direito do
Futuro (1:2024 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

INSTITUIÇÕES JURÍDICAS, INOVAÇÕES DE MERCADO E TECNOLOGIA

Apresentação

O Encontro Nacional de Direito do Futuro, realizado nos dias 20 e 21 de junho de 2024 em formato híbrido, constitui-se, já em sua primeira edição, como um dos maiores eventos científicos de Direito do Brasil. O evento gerou números impressionantes: 374 pesquisas aprovadas, que foram produzidas por 502 pesquisadores. Além do Distrito Federal, 19 estados da federação brasileira estiveram representados, quais sejam, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos 29 grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de igual número de livros que ora são apresentados à comunidade científica nacional, contou com a valiosa colaboração de 69 professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre as perspectivas dos principais ramos do Direito.

Tamanho sucesso não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), a Universidade do Estado do Amazonas (UEA), o Mestrado Profissional em Direito e Inovação da Universidade Católica de Pernambuco (PPGDI/UNICAP), o Programa RECAJ-UFGM – Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a Comissão de Direito e Inteligência Artificial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, o Grupo de Pesquisa em Direito, Políticas Públicas e Tecnologia Digital da Faculdade de Direito de Franca e as entidades estudantis da UFGM: o Centro Acadêmico Afonso Pena (CAAP) e o Centro Acadêmico de Ciências do Estado (CACE).

Os painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional. A abertura foi realizada pelo professor Edgar Gastón Jacobs Flores Filho e pela professora Lorena Muniz de Castro e Lage, que discorreram sobre o tema “Educação jurídica do futuro”. O professor Caio Lara conduziu o debate. No segundo e derradeiro dia, no painel “O Judiciário e a Advocacia do futuro”, participaram o juiz Rodrigo Martins Faria,

os servidores do TJMG Priscila Sousa e Guilherme Chiodi, além da advogada e professora Camila Soares. O debate contou com a mediação da professora Helen Cristina de Almeida Silva. Houve, ainda, no encerramento, a emocionante apresentação da pesquisa intitulada “Construindo um ambiente de saúde acessível: abordagens para respeitar os direitos dos pacientes surdos no futuro”, que foi realizada pelo graduando Gabriel Otávio Rocha Benfica em Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS). Ele foi auxiliado por seus intérpretes Beatriz Diniz e Daniel Nonato.

A coletânea produzida a partir do evento e que agora é tornada pública tem um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Além disso, busca-se formar novos pesquisadores nas mais diversas áreas do Direito, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades.

A Escola Superior Dom Helder Câmara, promotora desse evento que entra definitivamente no calendário científico nacional, é ligada à Rede Internacional de Educação dos Jesuítas, da Companhia de Jesus – Ordem Religiosa da Igreja Católica, fundada por Santo Inácio de Loyola em 1540. Atualmente, tal rede tem aproximadamente três milhões de estudantes, com 2.700 escolas, 850 colégios e 209 universidades presentes em todos os continentes. Mantida pela Fundação Movimento Direito e Cidadania e criada em 1998, a Dom Helder dá continuidade a uma prática ético-social, por meio de atividades de promoção humana, da defesa dos direitos fundamentais, da construção feliz e esperançosa de uma cultura da paz e da justiça.

A Dom Helder mantém um consolidado Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Direito Ambiental e Sustentabilidade, que é referência no país, com entradas nos níveis de mestrado, doutorado e pós-doutorado. Mantém revistas científicas, como a Veredas do Direito (Qualis A1), focada em Direito Ambiental, e a Dom Helder Revista de Direito, que recentemente recebeu o conceito Qualis A3.

Expressamos nossos agradecimentos a todos os pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 29 de julho de 2024.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor da ESDHC

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação da ESDHC

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa da ESDHC

OS DESAFIOS NA APLICAÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA IDENTIFICAÇÃO DE DEMANDAS PREDATÓRIAS NO AMBITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO.

THE CHALLENGES OF APPLYING ARTIFICIAL INTELLIGENCE TO IDENTIFY PREDATORY DEMANDS IN THE SCOPE OF THE PERNAMBUCO COURT OF JUSTICE.

Rodrigo Lapa De Araújo Silva ¹

Resumo

Neste resumo expandido, investiga-se a introdução da tecnologia da inteligência artificial para lidar com o crescente fenômeno das demandas predatórias no Tribunal de Justiça de Pernambuco. Examinam-se os desafios enfrentados, tais como garantir a transparência, a necessidade de mitigar os vieses algorítmicos e proteger os dados dos envolvidos. Destaca-se a importância da ética na aplicação dessa tecnologia e sua contribuição para a eficiência e a equidade no acesso à justiça. Este estudo visa compreender os impactos da inteligência artificial no sistema judicial e oferecer insights para aprimorar as práticas em um ambiente digital em constante evolução.

Palavras-chave: Inteligência artificial, Demandas predatórias, Transparência, vieses algorítmicos, Proteção de dados

Abstract/Resumen/Résumé

In this expanded summary, we investigate the introduction of artificial intelligence technology to deal with the increasing specifications of predatory demands in the Court of Justice of Pernambuco. Examine the challenges faced, such as ensuring transparency, the need to mitigate algorithmic risks and protecting the data of those involved. The importance of ethics in the application of this technology and its contribution to efficiency and equity in access to justice is highlighted. This study aims to understand the impacts of artificial intelligence on the judicial system and offer insights to improve practices in a constantly evolving digital environment.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Artificial intelligence, Predatory demands, Transparency, Algorithmic biases, Data protection

¹ Advogado. Mestrando em direito.

INTRODUÇÃO

A sociedade contemporânea está imersa na era informacional, caracterizada pelo vasto fluxo de dados e informações que transformam radicalmente a forma como vivemos e produzimos (Abrusio, 2021). Nesse contexto, o Poder Judiciário enfrenta o desafio de atender às crescentes expectativas de uma população imediatista e digitalmente conectada. Diante desta realidade, a eficiência e a celeridade processual tornaram-se temas centrais, impulsionando a adoção de tecnologias como a inteligência artificial (I.A.) e a automação para agilizar procedimentos e reduzir burocracias.

Pressionando ainda mais o poder judiciário, observa-se a cada dia o crescimento das demandas predatórias, que em sua essência são caracterizadas por falsos e maliciosos litígios que tem gerado atrasos significativos no andamento processual, sobrecarregando o sistema como um todo, aumentando os custos operacionais e minando a confiança na justiça.

Nessa conjuntura, a rápida identificação e a repressão a tais ações tornaram-se uma prioridade, e a Inteligência Artificial desponta como uma solução promissora para mitigar esses desafios. O Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco tem avançado significativamente na adoção de novas tecnologias, e um marco notável nesse progresso, foi a implementação da inteligência artificial "Bastião".

Diante deste cenário, este resumo expandido concentra-se em analisar os impactos e os desafios da utilização de inteligência artificial na identificação de "demandas predatórias" no âmbito do Tribunal de Justiça do estado de Pernambuco. A necessidade dessa análise surge devido à crescente inquietação em relação aos possíveis vieses algorítmicos, às falhas na transparência na aplicação da ferramenta e ao risco de que demandas legítimas sejam erroneamente rotuladas como predatórias por falsas interpretações algorítmicas.

A pesquisa será realizada por estudo bibliográfico, onde serão utilizados livros específicos, artigos científicos, julgados, teses e dissertações desenvolvidas acerca das temáticas centrais tais como o conceito de demandas predatórias, inteligência artificial, e ainda quanto a problemática dos vieses algorítmicos, correlacionando-se a revisão de literatura com os propósitos do projeto "Bastião".

1. O PROBLEMA DAS DEMANDAS PREDATÓRIAS.

Demandas predatórias podem ser definidas como ações produzidas em massa, utilizando teses genéricas, fabricadas e desprovidas de especificidades, com o uso de

documentos falsos ou manipulados e a omissão de informações relevantes, com o objetivo de dificultar o exercício do contraditório (Nota Técnica nº 02/2022, p.40).

Essas características foram observadas pelo Juiz de Direito Eugenio Jacinto Oliveira Filho, Magistrado do Tribunal de Justiça de Pernambuco, que ao extinguir o processo de nº 0000298-75.2021.8.17.2210, acrescentou ainda, fortes indícios de captação irregular de clientes e apropriação indébita dos valores recebidos (TJPE, 2022).

O prejuízo causado pela advocacia predatória é evidente e afeta toda a sociedade. Este problema é ainda mais grave em um cenário onde tanto o legislador quanto o poder judiciário estão claramente preocupados com a efetividade e a razoável duração dos processos. A inquietação em relação a essas questões tem levado a uma série de inovações legislativas, processuais e procedimentais.

Por esses motivos, o enfrentamento às demandas predatórias deve ser prioridade, em especial diante do impacto negativo que a prática tem causado a um já deficitário sistema judicial. No atual cenário, a identificação precoce da advocacia predatória depende da utilização de ferramentas inovadoras, como a inteligência artificial, que tem o poder de realizar com eficiência a análise de grandes volumes de dados, detectando mais rapidamente padrões que indicam comportamentos fraudulentos.

Por esses motivos, o projeto "Bastião" surge como uma ferramenta promissora, uma vez que atualmente, já sabemos que sistemas baseados em IA generativa, têm a capacidade de automatizar tarefas, realizar análises de dados complexos e facilitar a triagem inicial de processos, todavia, *“medo, insegurança, incerteza, especulação. Esses termos não são novidade para quem já acompanha o debate acerca do desenvolvimento e uso da inteligência artificial”* (Felipe; Fico, 2023, p. 35).

2. ANALISANDO A VIABILIDADE DO USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL COMO FERRAMENTA AUXILIAR.

De uma forma muito simplista, o inciso II do Art. 3º da resolução nº 332 de 21/08/2020 do Conselho Nacional de Justiça, procurou definir o modelo de inteligência artificial como o *“...conjunto de dados e algoritmos computacionais, concebidos a partir de modelos matemáticos, cujo objetivo é oferecer resultados inteligentes, associados ou comparáveis a determinados aspectos do pensamento, do saber ou da atividade humana”*.

Aprofundando um pouco o tema, Lucon (2022) classifica a inteligência artificial em "forte" e "fraca". A inteligência artificial "forte" atribui aos computadores habilidades de

pensar, aprender e realizar as mesmas tarefas que estão ao alcance do cérebro humano, com a ideia central de que a máquina possa raciocinar. Por outro lado, a inteligência artificial "fraca" tem objetivos mais modestos e é utilizada em aplicações específicas, visando otimizar ou complementar a atuação humana.

Atualmente, não é segredo que a Inteligência Artificial pode ser empregada na análise de padrões e no reconhecimento de comportamentos suspeitos em processos judiciais. Por meio da análise de grandes conjuntos de dados, a Inteligência Artificial pode identificar padrões que indicam a prática de advocacia predatória, por exemplo.

Esse é o escopo do “BASTIÃO”, que de maneira central, trabalha integrando dados de todas as demandas judiciais em tramitação no estado, abrangendo informações sobre autores, réus, pedidos, documentos e decisões. Por meio de algoritmos de IA avançados, a ferramenta realiza uma análise minuciosa desses dados, identificando padrões que podem sugerir a existência de demandas predatórias e repetitivas (Veloso, 2023).

É importante destacar, que o desenvolvimento do "Bastião" foi impulsionado pela maratona de inovação Jesp Jan 2022, organizada pelo Instituto de Inovações Aplicadas (IDEIAS) da Esmape. A plataforma integra soluções inovadoras de três protótipos vencedores dessa maratona, simbolizando a união de esforços em prol da modernização e eficiência do sistema judiciário pernambucano (TJPE, 2023).

A ferramenta “Bastião” atua por meio de uma análise abrangente de dados, examinando o fluxo de tramitação dos processos, o comportamento das partes envolvidas, o reuso de documentos, e dados estatísticos. Com isso, consegue identificar padrões que indicam a existência de demandas predatórias, ou seja, ações judiciais produzidas em massa que buscam obter vantagens indevidas ou prejudicar o andamento processual (TJPE, 2023).

Essa não é a primeira aventura do Tribunal de Justiça de Pernambuco em se tratando de Inteligência artificial, em realidade, conforme estudo desenvolvido por Luckwu (2022) a primeira inteligência artificial desenvolvida pelo Tribunal de Justiça do estado de Pernambuco é atribuída a ferramenta “ELIS”, implementada em meados de 2022, que utiliza técnicas de inteligência artificial para automatizar algumas das tarefas envolvidas no julgamento de execuções fiscais.

Conforme podemos observar, a implementação do "Bastião" pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco exemplifica a aplicação prática e eficiente da inteligência artificial no sistema judiciário. A ferramenta tem a capacidade de analisar grandes volumes de dados para identificar

padrões indicativos de demandas predatórias e repetitivas, contribuindo assim, para um ambiente judicial mais seguro e eficiente.

3. TRANSPARÊNCIA, VIESES ALGORITMICOS E DESAFIOS.

Embora o projeto "Bastião" represente um avanço notável na aplicação de novas tecnologias, assim como as ações predatórias mereçam especial atenção e o repúdio por parte de todos os operadores do direito, quando partimos para o campo prático de sua aplicação, a necessidade de superação de alguns desafios ainda fica evidente. A problemática reside na utilização de algoritmos de inteligência artificial para analisar dados e identificar padrões, um recurso que, embora promissor, não está isento de desafios e riscos.

A automação desse processo pode introduzir vieses, especialmente quando a programação dos algoritmos reflete, de maneira inadvertida, preconceitos ou estereótipos presentes nos dados utilizados para o treinamento do sistema.

Nessa perspectiva, Lúcia Santaella (2023) levanta uma importante questão sobre a transparência e a responsabilidade na educação das máquinas. Ela sugere que, assim como na educação humana, é crucial considerar quem está ensinando a máquina e quais são as perguntas formuladas durante esse processo. A reflexão de Santaella destaca que os programadores, ao decidir quais questões a máquina deve responder e como direcionar os resultados, podem inadvertidamente influenciar os algoritmos com suas próprias percepções e prioridades. Isso ressalta a necessidade de uma supervisão cuidadosa no desenvolvimento e aplicação de algoritmos para evitar que vieses humanos sejam perpetuados ou ampliados pela tecnologia.

O problema ganha contornos ainda mais críticos, quando aplicada ao contexto das “demandas predatórias”, onde a precisão na identificação de comportamentos abusivos é crucial. Em outras palavras, se os algoritmos incorporarem preconceitos ou pré-julgamentos implementados com a intenção de se reduzir o volume dos processos ajuizados, ou até mesmo o cumprimento de alguma meta, por exemplo, há o risco de que demandas legítimas sejam erroneamente rotuladas como predatórias, resultando em entraves ao acesso à justiça para aqueles que têm suas reivindicações legítimas, prejudicadas por falsas interpretações algorítmicas.

Outra grande preocupação é a transparência na utilização da inteligência artificial, um problema que não é recente. No estudo de Kaufman e Reis (2021), as autoras apontam que a falta de explicabilidade dos algoritmos de IA, conhecida como "caixa preta", não é o único fator negativo. Elas observam que os algoritmos de IA frequentemente tomam decisões com base em

dados comprometidos por vieses contidos nas bases de dados utilizadas para sua elaboração, treinamento ou aperfeiçoamento. Além disso, esses algoritmos tendem a cruzar indicadores de grupos e comunidades em vez de dados individuais, classificando os usuários em categorias que nem sempre são adequadas. Isso pode perpetuar e até ampliar as desigualdades presentes na sociedade.

Por outro lado, a plataforma “Bastião” prevê ainda a criação de uma rede social interna para magistrados, servidores e parceiros, para compartilhamento de percepções, e isso levanta ainda mais preocupações, desta vez quanto aos aspectos da privacidade e segurança dos dados dos jurisdicionados. Questões como o acesso e compartilhamento de informações sensíveis que possam estar vinculadas aos processos judiciais, devem ser abordadas, de maneira a garantir a integridade, confidencialidade e segurança dos dados.

Justamente por isso, ao discorrer sobre os desafios para a implementação da inteligência artificial nos tribunais brasileiros, o Ministro Ricardo Vilas Boas Cueva (2021), levanta a problemática da gestão e segurança da informação, frente a Lei Geral de Proteção de dados – LGPD, ressaltando a necessidade de compatibilização do dever de publicidade e transparência, com a proteção de dados e privacidade de informações sensíveis.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No transcorrer deste resumo expandido, buscou-se discutir a relevância e os desafios da utilização de inteligência artificial como ferramenta auxiliar na identificação e repressão às demandas predatórias no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Esse avanço tecnológico representa uma oportunidade significativa para aprimorar a eficiência e a celeridade processual ao passo em que enfrenta o crescimento das demandas predatórias, desafio crucial que afeta diretamente o acesso à justiça e a credibilidade do sistema judicial.

O avanço da tecnologia desenvolvida no projeto “Bastião”, assim como em outros sistemas semelhantes já em uso pelo Brasil é indiscutível, porém, os desafios práticos para sua utilização são evidentes. A precisão e a transparência na utilização de algoritmos são cruciais para evitar a utilização de vieses, evitando que demandas legítimas sejam erroneamente classificadas como predatórias. É crucial ainda aprofundar a pesquisa quanto aos aspectos relacionados a proteção e privacidade dos dados dos jurisdicionados. Portanto, somente com uma supervisão cuidadosa e uma abordagem ética é que a inteligência artificial poderá cumprir seu potencial de beneficiar verdadeiramente o sistema judiciário.

REFERÊNCIAS

ABRUSIO, juliana. Sociedade informacional e a entropia dos sistemas autopoieticos na inteligência artificial. In: WILLIS, Santiago Guerra Filho. Et. Al (Org). **Direito e Inteligência artificial: Fundamentos: Inteligência Artificial, Ética e Direito**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021.

BRASIL. Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE). Centro de Inteligência de Justiça de Pernambuco). **Nota técnica CIJPE n. 02 - Identificação das demandas agressoras, em especial no âmbito do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Pernambuco, e propositura de medidas de gestão visando coibir e reprimir as referidas lides** de 18 de fevereiro de 2022. Disponível em: <https://portal.tjpe.jus.br/web/centro-de-inteligencia-da-justica-estadual-de-pernambuco/notas-tecnicas>. Acesso em 17 maio.2024

TPJE. **Sentença**. Processo: 0000298-75.2021.8.17.2210. 2ª Vara Cível da Comarca de Araripina. Disponível em: <https://srv01.tjpe.jus.br/consultaprocessualunificada/processo/00002987520218172210>. Acesso em: 18 de maio. 2024.

FELIPE, Bruno Farage da Costa e FICO, Bernardo de Souza. IA Generativa, do pedido de Moratória à Urgência de Regulamentação. in, MARANHÃO, Juliano. Et. Al (Org.). **Facetas jurídicas da Inteligência Artificial Generativa**. São Paulo: Legal Grounds Institute, 2023. Versão kindle.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 332, de 21 de agosto de 2020. Dispõe sobre a ética, a transparência e a governança na produção e no uso de inteligência artificial no Poder Judiciário e dá outras providências. Diário Eletrônico do Conselho Nacional de Justiça, Brasília, DF, n. 274, p. 1-10, 24 ago. 2020. Inciso II do Art. 3º. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3429>. Acesso em: 18 de maio. 2024.

LUCON, Paulo et al. **Acesso à Justiça e Inteligência Artificial** In: LUCON, Paulo et al. Direito, Processo e Tecnologia. São Paulo (SP):Editora Revista dos Tribunais. 2022. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/doutrina/direito-processo-e-tecnologia/1440744010>. Acesso em: 17 de Maio de 2024.

VELOSO, Ivone. **TJPE lança ferramenta Bastião no combate a demandas predatórias e repetitivas**. Documento Eletrônico. Disponível em: <<https://portal.tjpe.jus.br/comunicacao/>-

/asset_publisher/ubhL04hQXv5n/content/tjpe-lanca-ferramenta-bastiao-no-combate-a-demandas-predatorias-e-repetitivas?inheritRedirect=false.>. Acesso em: 19 de Jan. 2024.

BRASIL. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO. **Justiça Pernambucana lança ferramenta Bastião no combate a demandas predatórias e repetitivas**. Recife: TJPE, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/justica-pernambucana-lanca-ferramenta-bastiao-no-combate-a-demandas-predatorias-e-repetitivas/>. Acesso em: 19 mai. 2024.

LUCKWU, Myllena; ARTUR STAMFORD DA SILVA. **A Inteligência Artificial ELIS na prática do Tribunal de Justiça de Pernambuco**. Revista Brasileira de Inteligência Artificial e Direito - RBIAD, [S. l.], v. 1, n. 1, 2022. Disponível em: <https://rbiad.com.br/index.php/rbiad/article/view/37>. Acesso em: 19 maio. 2024.

SANTAELA, Lúcia. Desafios e Dilemas da ética na Inteligência Artificial. In: WILLIS, Santiago Guerra Filho. Et. Al (Org). **Direito e Inteligência artificial: Fundamentos: Inteligência Artificial, Ética e Direito**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021.

KAUFMAN, Dora; REIS, Priscila do Amaral S. A proteção de dados como fator ético intrínseco aos modelos de negócio baseados em inteligência artificial. In: WILLIS, Santiago Guerra Filho. Et. Al (Org). **Direito e Inteligência artificial: Fundamentos: Inteligência Artificial, Ética e Direito**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021.

CUEVA, Ricardo Villas Boas. Inteligência artificial no judiciário. In: WILLIS, Santiago Guerra Filho. Et. Al (Org). **Direito e Inteligência artificial: Fundamentos: Inteligência Artificial, Ética e Direito**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021.